



EDITAL Nº 002/2019 – CONSELHO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ESTUDOS LITERÁRIOS

PROCESSO DE ELEIÇÃO PARA COORDENADOR (A) E VICE-COORDENADOR (A) DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ESTUDOS LITERÁRIOS

A Comissão Eleitoral, designada pelo Conselho do Programa de Pós-Graduação em Estudos Literários (PPGEL) da Universidade do Estado de Mato Grosso (UNEMAT), homologada na reunião realizada em 16 de maio de 2019, no uso de suas atribuições, apresenta os parâmetros que orientarão a realização da eleição para Coordenador (a) e Vice-Coordenador (a) do referido Programa. Este edital se pauta na resolução n. 015/2013 – CONSUNI, que dispõe sobre o Regimento da Pós-Graduação *Stricto Sensu* da Universidade do Estado de Mato Grosso–UNEMAT e no Regimento do Programa, Resolução n. 005/2016 – *ad referendum* do CONSUNI.

1. DO REGISTRO DE CANDIDATURA

1.1 Ficam abertas as inscrições para registro de candidatura em chapa única ao cargo Coordenador (a) e Vice-Coordenador (a) do Programa de Pós-Graduação em Estudos Literários da Universidade do Estado de Mato Grosso.

1.2 Para a inscrição é necessário que os candidatos sejam docentes do quadro permanente do Programa.

2. DAS INSCRIÇÕES

2.1 O registro de candidatura a Coordenador (a) e Vice-Coordenador (a) do Programa de Pós-Graduação em Estudos Literários far-se-á em chapa única e indivisível: a eleição do candidato (a) a Coordenador (a) importará na eleição do Vice-Coordenador (a) com ele (a) registrado.

2.2 As inscrições dos candidatos serão realizadas junto à Comissão Eleitoral, instalada na Sede Administrativa do Programa, sito à Rodovia MT 358, km 07, s/n, Jardim Aeroporto, CEP 78300-000, Tangará da Serra/MT, **no período de 05 a 12 de novembro de 2019, das 14h às 17h.**

2.3 O requerimento de registro de candidatura, sob pena de indeferimento liminar, deverá ser instruído dos seguintes documentos:

a) Requerimento (**anexo I**) devidamente assinado pelos candidatos a Coordenador (a) e Vice-Coordenador (a), indicando os nomes e pseudônimos a serem utilizados em campanha, protocolado junto a Comissão Eleitoral.

b) Autorização (**anexo II**), por escrito, para divulgação de quaisquer atos eleitorais, dos candidatos da chapa.

c) Proposta de trabalho onde constem objetivos e metas para o período de mandato.

d) Primeira página do Currículo Lattes atualizado e comprovação da maior titulação dos candidatos da chapa.

2.4 Protocolado o Requerimento de registro, o Presidente da Comissão Eleitoral declarará o deferimento ou o indeferimento de registro de candidatura/chapa no prazo de até 03 (três) dias úteis, após encerramento do prazo de inscrição. O edital será afixado nos murais e publicado no site da UNEMAT.

2.5 Caberá no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, a contar da publicação ou fixação do indeferimento de inscrição, recurso à Comissão Eleitoral.

2.6 Qualquer eleitor e/ou candidato poderá, com fundamento em inelegibilidade e/ou incompatibilidade, requerer, após a publicidade e/ou fixação do deferimento de registro de candidatura, no prazo de 03 (três) dias úteis, a impugnação do registro, oferecendo provas ao Presidente da Comissão Eleitoral.

2.7 No caso de impugnação, a chapa impugnada terá o prazo máximo de 03 (três) dias úteis para manifestar sobre a mesma, a partir da notificação.

2.8 Qualquer chapa e/ou candidato pode requerer ao Presidente da Comissão Eleitoral o



cancelamento de seu registro, em requerimento, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis após o registro que deferirá o pleito.

2.9 No caso de impugnação, renúncia ou falecimento de candidato, no mesmo prazo de 03 (três) dias úteis, em não havendo outro candidato inscrito, abrir-se-á novo prazo para registro de candidatura, sujeitando-o ao procedimento acima mencionado.

3. DA CAMPANHA E PROPAGANDA

3.1 A campanha e propaganda dos candidatos deverão ser pautadas pelo princípio do decoro e da ética.

3.2 A campanha e a propaganda eleitoral de cada chapa poderão ser iniciadas imediatamente após publicação da homologação dos registros de candidatura deferidos pela Comissão Eleitoral e encerrada às 22 horas do dia que antecede ao pleito eleitoral.

3.3 A campanha e a propaganda eleitoral poderão incluir reuniões, visitas a sala de aula e locais de trabalho, discussões com docentes, discentes e profissionais técnicos da educação superior (PTES), explanação e divulgação dos planos de trabalho e metas, debates com outros candidatos e demais meios legais à disposição, com prévio agendamento.

3.4 As despesas da campanha eleitoral serão realizadas sob a responsabilidade dos candidatos e financiadas na forma da Lei 9.504/97.

3.5 Os candidatos poderão utilizar-se de todo e qualquer meio de divulgação e propaganda legalmente aceitos.

3.6 Fica proibido o uso de quaisquer materiais ou serviços, custeados pelo poder público e pela UNEMAT.

3.7 É vedada na campanha eleitoral a confecção, utilização, distribuição por comitê, candidato, ou com a sua autorização, de camisetas, chaveiros, bonés, canetas, brindes, cestas básicas ou quaisquer outros bens ou materiais que possam proporcionar vantagem ao eleitor.

3.8 Fica proibido o uso de faixas, cartazes, banner, outdoor e “santinhos”, durante a campanha eleitoral.

3.9 Nas reuniões públicas e privadas não será permitida a distribuição pelos candidatos e seus assessores de qualquer tipo de produto que configure como alimento ou bebida.

3.10 Não serão permitidos aos candidatos, seus assessores e pessoas ligadas à promoção da sua campanha, agenciamento e promoção de atividades festivas musicais, esportivas e culturais, com objetivos de obter vantagens eleitorais.

3.11 Não serão permitidos distribuição e uso de camisetas pelos candidatos e eleitores, em que mencione o nome da chapa e dos candidatos.

3.11.1 É permitida, no dia das eleições, a manifestação individual e silenciosa da preferência do eleitor por chapa ou candidato, revelada exclusivamente pelo uso de bandeiras, broches, dísticos e adesivos.

3.11.2 É vedada, no dia do pleito, até o término do horário de votação, a aglomeração de pessoas portando vestuário padronizado, bem como instrumentos de propaganda acima citados, de modo a caracterizar manifestação coletiva, com ou sem utilização de veículos.

3.12 É permitida a impressão e distribuição durante a campanha eleitoral de material impresso do Plano e Proposta de Trabalho, em que constem objetivos e metas para o período de mandato, administração e gestão do Programa.

3.13 É permitida a impressão e distribuição durante a campanha eleitoral de “preguinhas” adesivas como propaganda eleitoral dos candidatos.

3.14 A “boca de urna” não será permitida, admitindo-se somente propaganda eleitoral fora das dependências dos prédios onde estiverem instaladas a urnas.

3.15 Ficam proibidos a obstrução da propaganda e campanha dos candidatos por qualquer meio e o impedimento da entrada e permanência dos candidatos nos locais mencionados no item 3.3.

3.16 Durante a campanha eleitoral fica assegurada a liberação dos discentes, docentes e PTES, sem prejuízo de suas atividades, com vistas a participar dos debates e da votação.



3.17 No período de debates e no dia da eleição fica assegurado o direito de participação de docentes, discentes e PTES, ainda que estejam em suas respectivas atividades.

3.18 A participação nos debates é livre a toda comunidade acadêmica.

4. DO VOTO E DO COLÉGIO ELEITORAL

4.1 O voto é paritário, direto, livre e secreto.

4.2 O Colégio Eleitoral para a presente eleição é formado pela totalidade dos docentes efetivos, discentes regularmente matriculados e PTES vinculados ao Programa.

4.2.1 Poderão votar a comunidade acadêmica vinculada ao Programa.

4.2.2 Somente poderão votar docentes, discentes e PTES cujos nomes constarem nas listas oficiais fornecidas pelo Programa e divulgadas pela Comissão Eleitoral.

4.3 Cada eleitor terá que exercer o seu direito de voto no sítio da Comissão Eleitoral, não sendo permitido voto em trânsito.

4.4 Não será permitido o voto por procuração.

4.5 O eleitor, obrigatoriamente, deve identificar-se ao responsável pela mesa receptora de votos, através da apresentação de um dos seguintes documentos de identificação oficial com foto: RG, RNE, CNH, Carteira de Trabalho, Carteira Profissional/Funcional ou Militar.

4.5.1 Na impossibilidade de apresentação dos documentos supracitados, admitir-se-á a votação mediante a apresentação de boletim de ocorrência datado de, no máximo, 30 (trinta) dias antes do pleito.

5. DO LOCAL E DATA DA ELEIÇÃO

5.1 A Eleição realizar-se-á no dia **03 (três) de dezembro de 2019**, na sede do Programa de Pós-Graduação em Estudos Literários – PPGEL/UNEMAT, no campus de Tangará da Serra. O horário de votação será das 09 horas às 17 horas, horário oficial do Estado de Mato Grosso (Cuiabá).

6. DA APURAÇÃO DOS VOTOS

6.1 A apuração iniciar-se-á imediatamente após o encerramento da votação, facultada a presença de um representante de cada chapa e de um representante dos segmentos vinculados ao Programa.

6.2 Será eleita a chapa que obtiver o maior percentual de votos válidos, considerando a sua paridade nos três segmentos da comunidade universitária.

6.3 O resultado da eleição será calculado sobre o número total de votos válidos em cada segmento, conforme o que segue:

$$RC (\%) = \left(\frac{\text{dis}}{\text{DIS}} + \frac{\text{doc}}{\text{DOC}} + \frac{\text{ptes}}{\text{PTES}} \right) \times \left(\frac{100}{3} \right)$$

Em que: RC = Resultado da Chapa em porcentagem; dis = número de votos válidos de discentes na chapa; DIS = número total de votos válidos de discentes; doc = número de votos válidos de docentes na chapa; DOC = número total de votos válidos de docentes; ptes = número de votos válidos de PTES na chapa; PTES = número total de votos válidos de PTES.

6.4 Em caso de candidatura de chapa única, seguir-se-á a legislação eleitoral.

6.5 Em caso de empate entre as chapas, seguir-se-á a legislação eleitoral.

6.6 A publicação do resultado oficial somente será feita pela Comissão Eleitoral, após o recebimento de todo Material referente à eleição, afixando-se na mesma unidade estabelecida no item 5.1.



ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA
UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MATO GROSSO
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ESTUDOS LITERÁRIOS



7. DA POSSE

7.1. A chapa eleita será empossada no dia **06 de fevereiro de 2019**, sendo esta a data a constar na Publicação da Portaria de nomeação assinada pela Reitoria da Universidade do Estado de Mato Grosso.

8. DO MANDATO

8.1 O mandato de Coordenador e Vice-Coordenador será de 03 (três) anos.

09. CRONOGRAMA

Evento	Data
Publicação do Edital de Abertura	05 de novembro de 2019
Período para inscrição das chapas	05 a 12 de novembro de 2019
Divulgação da lista de inscrições deferidas e indeferidas	13 de novembro de 2019
Prazo para interposição de recurso	14 a 18 de novembro de 2019*
Período para protocolo para impugnação de candidatura	14 a 18 de novembro de 2019*
Período para manifestação da chapa aos pedidos de impugnação	19 e 21 de novembro de 2019*
Homologação das inscrições deferidas e indeferidas	22 de novembro de 2019
Divulgação da lista de votantes e locais de votação	22 de novembro de 2019
Período para campanha eleitoral	25 a 29 de novembro de 2019
Período para requerimento a fim de mudança de local de votação	25 e 26 de novembro de 2019*
Homologação da lista de votantes e locais de votação	27 de novembro de 2019
Data da eleição	03 de dezembro de 2019
Divulgação do resultado	04 de dezembro de 2019
Prazo para recurso do resultado da eleição	05 de dezembro de 2019*
Homologação do resultado final	06 de dezembro de 2019

*Tais ações devem ser realizadas junto à Comissão Eleitoral, instalada na Sede Administrativa do Programa sito à Rodovia MT 358, km 07, s/n, Jardim Aeroporto CEP 78300-000, Tangará da Serra/MT, no período designado no cronograma, das 14h às 17h, nos dias úteis.

11. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1 As cédulas de votação serão assinadas previamente pelos membros da Comissão Eleitoral em Tangará da Serra/MT.

11.2 Os casos omissos serão apreciados e resolvidos pela Comissão Eleitoral.

11.3 No que couber, aplicar-se-á a legislação eleitoral vigente.

11.4 Da publicação do resultado da eleição, qualquer candidato poderá recorrer, no prazo de 03 (três dias úteis à Comissão Eleitoral, em primeira instância, e ao Conselho do Programa, em segunda instância.

Tangará da Serra/MT, 05 de novembro de 2019.



ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA
UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MATO GROSSO
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ESTUDOS LITERÁRIOS



Helvio Moraes

Helvio Gomes Moraes Junior
(Representante Docente e Presidente da Comissão Eleitoral)

André R. V. da Luz

André Rodrigo Vaz da Luz
(Representante Técnico Administrativo)

Luan Paredes Almeida Alves

Luan Paredes Almeida Alves
(Representante dos Discente)



ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA
UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MATO GROSSO
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ESTUDOS LITERÁRIOS



ANEXO I

**REQUERIMENTO DE REGISTRO DE CANDIDATURA AOS CARGOS DE
COORDENADOR(A) E VICE-COORDENADOR(A) DA UNIVERSIDADE DO ESTADO
DE MATO GROSSO**

Eu, _____, nacionalidade brasileira, portador do RG n. _____, professor(a) efetivo(a) do Programa de Pós-Graduação em Estudos Literários da Universidade do Estado de Mato Grosso, solicito o registro de minha candidatura ao Cargo de Coordenador(a) do referido Programa .

Pseudônimo a ser utilizado: _____

Eu, _____, nacionalidade brasileira, portador do RG n. _____, professor(a) efetivo(a) do Programa de Pós-Graduação em Estudos Literários da Universidade do Estado de Mato Grosso, solicito o registro de minha candidatura ao Cargo de Vice-Coordenador(a) do referido Programa .

Pseudônimo a ser utilizado: _____

Tangará da Serra/MT, _____ de _____ de 2019.

Candidato(a) a Coordenador(a)

Candidato(a) a Vice-Coordenador(a)



ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA
UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MATO GROSSO
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ESTUDOS LITERÁRIOS



ANEXO II

DECLARAÇÃO PARA AUTORIZAÇÃO DE ATOS ELEITORAIS

Eu, _____, nacionalidade brasileira, portador(a) do RG n. _____, professor(a) efetivo(a) do Programa de Pós-Graduação em Estudos Literários da Universidade do Estado de Mato Grosso, DECLARO que autorizo a Comissão Eleitoral divulgar todos os atos eleitorais pertinentes ao presente pleito e sufrágio referente à eleição de Coordenador(a) do referido Programa.

Eu, _____, nacionalidade brasileira, portador(a) do RG n. _____, professor(a) efetivo(a) do Programa de Pós-Graduação em Estudos Literários da Universidade do Estado de Mato Grosso, DECLARO que autorizo a Comissão Eleitoral divulgar todos os atos eleitorais pertinentes ao presente pleito e sufrágio referente à eleição de Vice-Coordenador(a) do referido Programa.

Tangará da Serra/MT, _____ de _____ de 2019.

Candidato a Coordenador(a)

Candidato a Vice-Coordenador(a)



ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA
UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MATO GROSSO
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ESTUDOS LITERÁRIOS



ANEXO III

ATA DE ABERTURA E ENCERRAMENTO DOS TRABALHOS DA MESA RECEPTORA DOS VOTOS DA ELEIÇÃO PARA O CARGO DE COORDENADOR(A) E VICE-COORDENADOR(A) DO PROGRAMA DE PÓS GRADUAÇÃO EM ESTUDOS LITERÁRIOS DA UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MATO GROSSO

Aos ____ dias do mês de _____ do ano de dois mil e dezenove, nas dependências do(a) (local) _____ do (Campi) _____, situado(a) à Rua _____, N. _____, Bairro _____, Cidade _____, do Estado de Mato Grosso, a Comissão Eleitoral, recebeu as cédulas e listas de votantes da comunidade acadêmica vinculada ao Programa de Pós-Graduação em Estudos Literários.

Às _____ horas e _____ minutos, encerrou-se a votação e foram contabilizados _____ votantes e _____ ausentes e se realizou o escrutínio, conforme disposto neste Edital. Nada mais havendo a tratar, eu _____ lavrei a presente ata, que será assinada por mim, por todos os componentes desta Mesa Receptora de votos e demais presentes.
